



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou o extremo pesar da Egrégia Oitava Turma com o falecimento do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, determinando o envio da homenagem realizada à sua estimada família, na pessoa de sua esposa, Professora Wanda Vianna Direito. A Excelentíssima Ministra-Presidente também registrou o pesar, a indignação e a solidariedade à família, em razão do brutal falecimento do Ilustríssimo Advogado Dr. José Guilherme Villela, de sua esposa Maria Carvalho Mendes Villela e da pessoa que trabalhava para o casal, determinando também o envio desse registro à família. O Douto Procurador Regional do Trabalho Ronaldo Curado Fleury, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Marcos Ulhoa Dani, em nome dos advogados, associaram-se às manifestações. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 481/1995-002-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariana Flesch Fortes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163/1995-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Casa de Carnes Rio Bonito Ltda. Advogada: Dra. Maria Angela de Barros, Agravado(s): José Geraldo Orneles de Almeida, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 329/1996-096-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grêmio Cívico e Recreativo Itatibense, Advogado: Dr. José Roberto Rampasso, Agravado(s): Célia Maria Hercoles, Advogado: Dr. João Armando Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7367/1996-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Leonel Joaquim dos Prazeres, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Orbram Segurança e Transporte de Valores Catarinenses Ltda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564/1997-221-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anna Regina L. R. de Barros, Agravado(s): Prest



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Limpezas Serviços Gerais Ltda. (All Service Serviços Ltda.), Advogada: Dra. Iane Andréa de Sá Ferreira Araújo, Agravado(s): Nivaldo da Silva, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503/1998-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Regina Rau, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2255/1998-029-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto Pasin, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Rogério de Moura e Claro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 660/1999-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alei Gamba Correa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903/1999-317-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): Erinaldo Ferreira de Barros, Advogada: Dra. Maria Luiza de Oliveira, Agravado(s): LDB Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/1999-012-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Adão Soares Ferreira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1250/1999-024-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1250/1999-024-04-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Augusto Diogo Maciel, Advogado: Dr. César Valmor Tassoni Levorse, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1250/1999-024-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1250/1999-024-04-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Augusto Diogo Maciel, Advogado: Dr. César Valmor Tassoni Levorse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1782/1999-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Daniel Bucar Cervasio, Agravado(s): Edson da Costa, Advogado: Dr. Ecilane Alves Lívio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3295/1999-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de José Mendes Botelho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6277/1999-018-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Stinglin Loth, Agravado(s): Lázaro Cristiane Tavares da Silva, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10633/1999-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Joaquim Barreto Teixeira, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18119/1999-012-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18119/1999-012-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rogério Firmento de Noronha, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Agravado(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18119/1999-012-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18119/1999-012-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Agravado(s): Rogério Firmento de Noronha, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30475/1999-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jucimara Pereira Costa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308/2000-011-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Santina Pereira Leal da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345/2000-401-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ivanildo Paula da Cunha, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751/2000-203-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 751/2000-203-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Carlos Eduardo Romero Magalhães, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 751/2000-203-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 751/2000-203-04-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Romero Magalhães, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**753/2000-085-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Luiz da Silva Lorençon, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Fabiana Silva Ipólito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 986/2000-025-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Benedito Alves Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2000-005-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Severino Francisco de Barros, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340/2000-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Joelci Francisco Padilha dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23320/2000-007-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francinete do Carmo Alberton Men, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25014/2000-003-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Braz Moreira da Silva, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25355/2000-007-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gabriel Henrique, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80/2001-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcides Aparecido Voltarel, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A. Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261/2001-010-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASCOP - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): Sidinei Santos Mendes, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289/2001-663-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): Emílio Roberto Trevisan, Advogado: Dr. Marcelo Pagnan Escudero, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476/2001-068-01-00.9**



**da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Priscila Abreu dos Santos, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 489/2001-113-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Eurípedes Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Ulian, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588/2001-014-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 588/2001-014-04-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Osmar Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2001-669-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisabete Aparecida Freitas, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. Luiz Antônio Castagna Maia, Agravado(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/2001-161-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bacraft S.A. - Indústria de Papel, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Ivonildo Marques dos Reis e Outro, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756/2001-141-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ailton Rodrigues Araújo e Outros, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Agravado(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Saneam, Advogado: Dr. Fabrício Feitosa Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2001-052-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Maria Lúcia Pereira Dias, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769/2001-042-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Carneiro Villa Nova, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): IRB-Brasil Resseguros S.A. Advogado: Dr. Luiz Severo da Costa Neto, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816/2001-067-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Adevaldo Dias Santos, Advogado: Dr. Darcy Cordeiro Lima, Agravado(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Eletrosilex S.A. Advogado: Dr. Max Lansky, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação dos autos, devendo constar que o processo encontra-se em fase de execução. A seguir, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005/2001-002-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1005/2001-002-02-00.0, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Agravado(s): Dan Sister, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029/2001-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calicom - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Emílio Dorval Frank, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2001-042-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Carlos Jordão de Oliveira, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2001-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Henrique Soares Fernandes, Advogado: Dr. Luíz Dall' Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2001-016-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1167/2001-016-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iloilda Aneres Alves Espíndola, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1167/2001-016-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1167/2001-016-04-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Iloilda Aneres Alves Espíndola, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2001-111-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Helano Soares Moreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1863/2001-025-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CGC Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Viviane Coronho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adélio Vidal da Silva, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da CGC Engenharia LTDA. e não conhecer do Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 1865/2001-020-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria de Nazaré Missagia Mattos, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2087/2001-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercantil Farmed Ltda. Advogada: Dra. Fátima Pereira de Cordis Figueiredo, Agravado(s): Luís Donizeti Carolli Caran, Advogado: Dr. Alessandro da Silva Firmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2346/2001-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Quallyplas Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Edselma Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: O Douto Procurador Regional do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury emitiu parecer oral pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750911/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daura Santos da Costa, Advogado: Dr. Aluísio Tavares, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravante(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Erika C. de Campos, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - considerar prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento do Município e da Reclamada, por versarem matéria idêntica. **Processo: AIRR - 185/2002-108-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMS Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Carlos Magno da Silva Guerra, Agravado(s): Renato Eustáquio Jardim, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201/2002-305-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda. Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): Ismael Jorge Dias, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): MM Beneficiamento de Calçados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302/2002-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Orlando Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda. Agravado(s): Geodexx Communications S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410/2002-019-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): H. L. de Siqueira - ME, Advogado: Dr. Francisco José de Araújo Gonçalves, Agravado(s): Amara Maria Cadete, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2002-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luís Da Costa Paiva, Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Advogada: Dra. Gláucia Savin, Agravado(s): José Cícero Britto, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 530/2002-108-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arapuã Comercial S.A. e Outra, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Alfredo Júnio Vítor, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 547/2002-019-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 547/2002-019-12-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A.



Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Bento Isensee, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547/2002-019-12-41.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 547/2002-019-12-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Bento Isensee, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2002-003-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Wilson Dias de Souza, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711/2002-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Jesus Camilo da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2002-461-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com RR - 746/2002-461-05-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Agravado(s): Brasilsat Harald S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2002-017-10-41.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 920/2002-017-10-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidnei Ribeiro Teles, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Aventis Pharma Ltda. Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 920/2002-017-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 920/2002-017-10-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): Sidnei Ribeiro Teles, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944/2002-006-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexander William de Assis, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2002-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida, Agravado(s): Carlos Alberto Amorim dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2002-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Alírio Anízio Medeiros da Rosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): GSTI Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2510/2002-017-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2510/2002-017-15-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Gentil Pinheiro de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2882/2002-037-02-41.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista



- CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2883/2002-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Terezinha de Jesus Gonçalves Stival, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7138/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Roberto Ferreira Bastos Júnior, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 16251/2002-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arlindo Mota de Brito, Advogado: Dr. João Crisóstomo de Queiroz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22745/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caio César Viana Hissa, Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A. Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28496/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ide Josefina Ladekani Sartori, Advogado: Dr. Léo Costa Ramos, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31694/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34495/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria da Penha Aleli Felsemburgh, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO BANERJ S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36734/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Geraldo Torres, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 41737/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Éder do Carmo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45690/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco de Souza, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46528/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson Roberto Samuel, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46631/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): José Ignácio da Silva Neto, Advogada: Dra. Carina de Menezes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49291/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Sussumu Kadouaki, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50132/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kronos S.A. Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Cícero Rozeno dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50313/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Sebastião do Rosário Fernandes, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58748/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair do Nascimento, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Ferrovia Centro Atlântica - FCA; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União (Sucessora da Extinta RFFSA) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62993/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Homero Pereira Xavier, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64602/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bandeirantes Corretora



de Seguros Ltda. Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravante(s): Edson Fernandes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143/2003-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Martinho Aguiar, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415/2003-016-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construcelt Ltda. Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Elício Alves Padilha, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461/2003-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Barreto de Lima, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 818/2003-911-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Gisele Araújo Loureiro da Silva, Agravado(s): Pedro Marinho Rufino, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928/2003-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson José do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2003-100-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Luís Rogério Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056/2003-059-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo do Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mário Nunes Akiyama, Agravado(s): Supermercados Mundial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1164/2003-462-02-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Dilson Lemos Loredó, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2003-010-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leila de Oliveira Leal, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2003-001-04-40.6 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acildo Leão, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1528/2003-067-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Alberto Monçoures Sampaio, Advogada: Dra. Valéria Lisbôa Vieira de Mello, Agravado(s): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/2003-017-03-43.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sociedade Educacional Soma Ltda. Advogado: Dr. Omar Porto Salman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1973/2003-443-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1973/2003-443-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Helder de Souza Rios, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973/2003-443-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1973/2003-443-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Helder de Souza Rios, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9347/2003-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adelaide Ricardo, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74592/2003-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Antônio Carlos Simionato, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83012/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Santiago da Motta, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83511/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luís Carlos Rempel, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85638/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Benevenuto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86579/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogado: Dr. Ignácio José



Gesualdi Chaves, Agravado(s): Maristela Magalhães de Paulo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87282/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilvan Luiz Bezerra, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94602/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Maria Batista Vianny, Advogado: Dr. Armando Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94622/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paes Mendonça S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Laurentino de França, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95499/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Diana Maria Oselame Schiochet, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97180/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): Adão Francisco Rodrigues Barcellos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 98144/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Carlos Waldir de Souza, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: AIRR - 102979/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Menezes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Júlio César da Cruz Barreto, Advogado: Dr. Airton de Alcântara Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105197/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Alcir Marinho de



Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Wagner Costa de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 106307/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivone Inez Carboneira e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108041/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Clarice Teresinha Santos, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): Nairaci Fernandes Massia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108962/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norma Teresinha de Medeiros, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111537/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Marítima Orion Ltda. Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Agravado(s): Maria Elsa Bopsin, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116801/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Batista Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás) , Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260/2004-001-20-40.9 da 20a. Região**, corre junto com RR - 260/2004-001-20-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Gilson Leandro da Silva, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Gilberto de Sousa Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 685/2004-445-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 685/2004-445-02-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Cleiton de Melo Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830/2004-313-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 830/2004-313-02-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Osvaldo Guedes Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): LB Retroservice Produtos Metalúrgicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2004-411-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Stella Maria Fernandes Guedes, Advogada: Dra. Silvana Gama de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1012/2004-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Eduardo Carlos Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Agravado(s): Pacheco Choperia e Outros, Advogado: Dr. José Osvaldo Tacon Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068/2004-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Impacta Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Mário Magyar Franco, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/2004-006-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Tiago Felipe de Moraes, Agravado(s): Geraldo Toledo da Silva, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1696/2004-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Adauto de Santana Passos, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): João Firmino da Silva, Advogado: Dr. Márcia Cabral Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1830/2004-066-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1830/2004-066-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Antônio Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14214/2004-006-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Márcio Dombek, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15782/2004-016-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz José Perusso, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104/2005-036-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 104/2005-036-01-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): Lucianna Nunes de Carvalho Paladini, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104/2005-036-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 104/2005-036-01-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lucianna Nunes de Carvalho Paladini, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110/2005-070-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Sidney Leme da Cunha, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Agravado(s): Sistema Segurança e



Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2005-087-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 221/2005-087-03-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Roberto Silva de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385/2005-223-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Almir Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Manoel Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619/2005-011-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemar Lima Júnior, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Destak's Transportes Rápidos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Wellington Wallace Cardoso, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679/2005-054-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joselito Santos da Silva, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogada: Dra. Mario Lehn, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda. Advogada: Dra. Patricia Maria D'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2005-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): RBS Administração e Cobranças Ltda. Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/2005-322-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 751/2005-322-09-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Roberto Azamor Vergilio, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2005-151-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Leidiane Mara Meira Jardim, Agravado(s): José Maria Alves, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2005-322-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1039/2005-322-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Carlos Franzini, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2005-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. José Maurício Gomes, Agravado(s): João Alexandre de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190/2005-056-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): William Conceição, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): R. Larika Panificadora e Distribuidora de Pães Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ademir Antônio dos Santos, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1384/2005-008-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Gilberto Lopes de Albuquerque, Agravado(s): Dark Serviços Ltda. Agravado(s): Dalvanira de Siqueira Miranda, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): Maria Doralice Alves Pereira, Agravado(s): Josenildo Vilar Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552/2005-004-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1552/2005-004-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): Patrícia Aparecida Soares de Brito, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Valdir Ubeda Lamera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552/2005-004-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1552/2005-004-03-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patrícia Aparecida Soares de Brito, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797/2005-051-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gunter Ertl e Outra, Advogado: Dr. Fernando Calil Costa, Agravado(s): Gerusa Pereira da Cruz, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Maria Auxiliadora Ferreira Yoshinaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875/2005-004-24-40.0 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1875/2005-004-24-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Odete da Costa Alves Fernandes, Advogada: Dra. Agripina Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875/2005-004-24-41.3 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1875/2005-004-24-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Odete da Costa Alves Fernandes, Advogada: Dra. Agripina Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alfredo de Souza Briltes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2223/2005-003-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2223/2005-003-09-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Cassiano dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7991/2005-005-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Jaime Calvente Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8071/2005-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sophia Dias Lopes,



Agravado(s): Panificadora e Confeitaria do Dalmir Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12904/2005-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21637/2005-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Herminio Toshiaki Toma, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98/2006-049-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sestare Júnior, Agravado(s): Augusto Henrique Grano, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111/2006-382-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Cities Comércio e Participações S.A. Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): Francisca Inácia da Silva Costa, Advogado: Dr. José de Ribamar Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2006-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Ricardo Rodrigues de Mello, Advogada: Dra. Cláudia Vaz de Carvalho Nahar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260/2006-011-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Kuklinsky Sobral, Agravado(s): M. Inojosa Ltda. Advogada: Dra. Jacileide Maria de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353/2006-009-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): Elvira Targino Eduardo e Outros, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2006-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estaleiro Ilha S.A. - Eisa, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Marcelo Firmino de Sousa, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2006-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AngioImagem - Clínica Cirúrgica de Angiologia e Diagnóstico Vascular S/C Ltda. Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral, Agravado(s): Vânia Lopes Moreira, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382/2006-761-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 382/2006-761-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilson Nauro Klinger da Silva,



Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s): Município de Triunfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2006-091-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 462/2006-091-09-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Franco Antunes, Agravado(s): Jackson Jorge Simões da Silva, Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Agravado(s): Construtora Carpizza Ltda. Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2006-091-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 462/2006-091-09-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Carpizza Ltda. Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Agravado(s): Jackson Jorge Simões da Silva, Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Agravado(s): Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Franco Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464/2006-070-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Rao Restaurante Ltda. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/2006-002-17-40.4 da 17a. Região**, corre junto com RR - 751/2006-002-17-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joel Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Tecder do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cesar Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905/2006-002-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 905/2006-002-05-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905/2006-002-05-41.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 905/2006-002-05-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2006-030-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): Andréa Lima Silva, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414/2006-086-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Débora Pelae Estrela, Agravado(s): Stenio Martins Pereira, Advogada: Dra. Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468/2006-002-16-40.5 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unihosp Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Giovanni Sales da Silva, Agravado(s): Antônio Centurion Neto, Advogado: Dr. Walber Lima Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514/2006-089-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Tereza Rodrigues Petraglia Marcondes, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322/2006-016-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2322/2006-016-09-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Luiza Zandavalli Demeterco, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabiano Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2660/2006-017-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Virgínia Maria Fernandes Alves, Agravado(s): Jozilda Lima de Souza, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2007-002-05-41.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Flávia Cristina Vanderley Pinto, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58/2007-281-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mônica Maria Franco Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Santana Menezes, Agravado(s): Erenilton Almeida de Souza, Advogado: Dr. José Fábio Andrade Sapucaia, Agravado(s): Junquillo e Filhos & Cia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2007-008-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Gastronomia e Eventos Viko Tangoda Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Dal Poggetto de Souza Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2007-114-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134/2007-114-03-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adalberto Palhares, Advogado: Dr. Otávio Gonçalves Freitas, Agravado(s): Paulo Roberto Coelho de Souza, Advogado: Dr. Celso Pereira Mateus, Agravado(s): Frederico de Lima e Silva Leone, Agravado(s): Monica Pires Faical, Agravado(s): Organizações Nawa Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2007-114-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134/2007-114-03-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Coelho de Souza, Advogado: Dr. Celso Pereira Mateus, Agravado(s): Adalberto Palhares, Advogado: Dr.



Otávio Gonçalves Freitas, Agravado(s): Organizações Nawa Ltda. e Outros, Agravado(s): Frederico de Lima e Silva Leone, Agravado(s): Monica Pires Faical, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2007-135-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 134/2007-135-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139/2007-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Flávio de Moura Vieira, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Gilda Elena Brandao de Andrade D' Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Elza Azambuja Cavalheiro, Agravado(s): Delza Azambuja Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2007-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nelcy Nazzari, Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2007-141-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Luciana Madureira Genari, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): Posto RCF SP II Ltda. Advogado: Dr. João Luís Soraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 567/2007-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): Maria Helena Gomes Borges, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610/2007-081-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 610/2007-081-01-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Lelis dos Santos, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo / RJ, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 618/2007-022-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR - 618/2007-022-12-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Deneci Maria Tuon, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2007-105-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): Francisco das Chagas Freitas e Outro, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680/2007-149-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Alexssandra Muniz Medeiros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2007-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Neto Freire Macedo, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2007-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Estacílio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Bertoni Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723/2007-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Delair Santina Bona Lourenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 766/2007-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tisuru Ueno, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2007-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Wilson Misael Corrêa, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869/2007-082-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porteirinha, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Drometila Martins da Silva Gregório, Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 893/2007-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Ana Aparecida Soares Vicente, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1010/2007-001-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Francisco de Assis Melo Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029/2007-010-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1029/2007-010-17-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Município de Vitória, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): Odilene Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Flávio Teles Filogônio, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029/2007-010-17-41.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1029/2007-010-17-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Flávio Teles Filogônio, Agravado(s): Odilene Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2007-018-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Divaldo Duarte de Souza, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2007-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Batista Camara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1112/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Bresolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137/2007-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Paulo Maroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1188/2007-112-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Josiane Flausino Alves de Sousa, Advogado: Dr. Lucíula Soares Fraga, Agravado(s): ONG Mudança Já, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Agravado(s): Miguel Corrêa da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2007-031-12-40.2 da 12a. Região**, corre junto com RR - 1209/2007-031-12-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saule Luiz da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1263/2007-511-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Raul



Gallina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1322/2007-008-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Agravado(s): Maurício Hermes de Moraes, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594/2007-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Luciano Wienke, Agravado(s): Maria Luciana Primaz, Advogada: Dra. Cristiane Haugg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5615/2007-034-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geni Zanotelli dos Santos, Advogado: Dr. Francis Albert Wagner, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5928/2007-513-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATT Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda. Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Levino Cardoso, Advogado: Dr. Simone Andreatti e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10395/2007-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Geraldo Sussenbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6/2008-034-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angelo Carletti, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Agravado(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Advogado: Dr. Edmo Baron Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2008-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Nakombi Bar e Lanches Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56/2008-641-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Miguel Rottili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56/2008-139-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda. Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Agravado(s): Michelle Luzia dos Anjos Almeida, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2008-009-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Metrosal, Advogado: Dr. Maurício Lopes Tavares, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Raimundo de Jesus Santos, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88/2008-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Crisério Alcides Possebon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99/2008-702-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Tiago Friedrich Marquette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239/2008-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301/2008-006-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Glencianne Gomes da Silva Gurgel e Outro, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304/2008-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lidel Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317/2008-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Sebastião Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 416/2008-801-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Agravado(s): Claudiney Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Sabará da Silva, Agravado(s): Sait - Instalações Técnicas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463/2008-014-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Sidnei Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Torres, Agravado(s): Dilasa Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2008-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto Costa Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Jonas Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Luciana de Melo



Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2008-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alba Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811/2008-002-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Maria de Almeida Mousinho, Advogado: Dr. Sâmia Rachel Sousa Sales Santos, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297/2008-006-24-00.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás - C/O, Advogado: Dr. Juliano Mateus Dalla Corte, Agravado(s): Maria Aparecida Paludeto Manieri - ME, Advogado: Dr. Eduardo de Paula de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9688/2008-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Newton dos Santos Damião, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): GR Consultoria e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2729/1992-046-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Ivanildo Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Recorrido(s): Rolomeca Premiere Indústria e Comércio de Cortinas, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1540/1997-312-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Panex Produtos Domésticos Ltda. Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes tópicos: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de insalubridade - base de cálculo" e dele conhecer, no que diz respeito ao tema "honorários periciais - justiça gratuita - isenção da parte sucumbente no objeto da perícia", por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 569/1998-003-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASAL-Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Arnaldo Oliveira de Lima, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautue-se como processo de execução. **Processo: RR - 2255/1998-029-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Augusto Pasin, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2255/1998-029-12-40.0, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 440/1999-009-02-40.1 da**



**2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Maria Cecília Biccari David, Advogado: Dr. Suzel Guimarães, Recorrido(s): Espólio de Antônio Domingos Giordano, Advogado: Dr. Valdek Meneghim Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5o, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção das parcelas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1775/1999-059-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivo Gomes Pessanha, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante que versa os seguintes temas "reenquadramento - desvio funcional", "prêmio-productividade" e "diferenças salariais". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 2126/1999-064-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marília Pinheiro Carneiro, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, afirmando a natureza indenizatória da parcela "auxílio-alimentação"; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 918/2000-067-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Vera Lúcia de Carvalho Leroy, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à equiparação salarial, às horas extras, à gratificação semestral e sua integração, à gratificação correlata ao 2º semestre de 1995, aos descontos para a Fundação João Moreira Salles e para o Instituto Pedro Di Perna, ao divisor de horas extras e ao plano de demissão voluntária. **Processo: RR - 1590/2000-005-19-00.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Francisco Torres, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: "litigância de má-fé"; "contrato nulo"; "quitação de verbas rescisórias"; "repercussão de horas extras sobre repousos semanais remunerados"; "PIRC"; e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 2610/2000-030-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Borges Braga, Recorrido(s): Claudenor Vieira Martins, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a premissa de ausência de processamento do agravo de petição, aprecie o referido agravo, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2853/2000-315-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kasumi Tsushima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior,



Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 23226/2000-014-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Special Service Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Paulo César Cardoso, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Recorrido(s): O.V.D. Importadora e Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186/2001-011-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Recorrido(s): Marcos Vinícius Machado de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante, das quais o isento de pagar, porque beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 588/2001-014-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 588/2001-014-04-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osmar Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de "nulidade por cerceamento de defesa", "nulidade por suspeição/impedimento de Juíza de primeiro grau", "manutenção de vínculo de emprego com a CEEE/fraude na sub-rogação/responsabilidade solidária", "reflexos das horas de sobreaviso", "reflexos/natureza salarial/bônus-alimentação", "abono constitucional de férias/compensação/gratificação de após férias", "horas extras/repouso semanais remunerados", "base de cálculo do adicional de periculosidade", "base de cálculo das parcelas de natureza salarial", "diferenças salariais/repercussão financeira/implantação do quadro de pessoal", "diferenças salariais/impossibilidade de compensação/reajustes concedidos", "licença-prêmio/prêmio-assiduidade", "incorporação das diárias de viagem", "diferenças de diárias/princípio da isonomia", "diferenças de TR's" e "honorários advocatícios/assistência judiciária". **Processo: RR - 661/2001-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ana Paula Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Recorrido(s): Slotter Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "União. Contribuição Previdenciária. Acordo após a sentença", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 680/2001-010-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Admir dos Santos Serra e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, analisar em conjunto os recursos de revista do Banco da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Amazônia - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF; não conhecer dos recursos de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à ilegitimidade ad causam e conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao Abono Salarial concedido aos empregados da ativa/norma coletiva/natureza indenizatória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, ficando prejudicado o exame das demais matérias suscitadas. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 822/2001-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrente(s): Luiz Carlos Marconi, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tópico "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, incluir na condenação o pagamento da multa indenizatória de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do outro tópico do Recurso de Revista do Reclamante; IV - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1005/2001-002-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1005/2001-002-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dan Sister, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 123/126, no tema. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1215/2001-006-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1215/2001-006-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Izaura de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada quanto ao primeiro contrato de trabalho, reconhecer a unicidade contratual e condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 4542/2001-034-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir Vieira Filho, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "Julgamento extra petita" e "divisor 200". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "horas extras/banco de horas/acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às horas extras (período contratual não prescrito) às que ultrapassarem a jornada semanal normal, in casu, 40 horas, e, quanto àquelas horas destinadas à



compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 808762/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aparecido Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo acórdão regional de fls. 124/128, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário do Reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 226/2002-101-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regina Conceição Garcia, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 481/488, em relação aos extratos constantes do quadro demonstrativo do recurso ordinário que demonstra o pagamento dos salários após o 10º dia útil, em inobservância à data prevista nos acordos coletivos. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 746/2002-461-05-00.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 746/2002-461-05-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A. Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): Edvaldo Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por Brasilsat Harald S.A. no tocante aos seguintes aspectos: "arguição de nulidade da sentença e do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional"; "ilegitimidade passiva "ad causam"; "arguição de nulidade do processo por violação do artigo 848, § 2º, da CLT"; "julgamento "extra petita"; "responsabilidade subsidiária"; "violação do artigo 818 da CLT"; e "indenização do seguro-desemprego"; e conhecer do referido apelo no que tange aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à OJ nº 228 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 368 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da CGJT nº 03/2005; e conhecer do recurso no tocante à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1348/2002-023-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christiane de Almeida Ferreira, Recorrido(s): Odete Cristina Coelho da Silva, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Recorrido(s): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1472/2002-031-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Pereira Geraldo, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - VALIDADE CONDICIONADA À INEXISTÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA", por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados, e de 60% (sessenta por



cento), nos demais dias, bem como reflexos; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 1874/2002-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vancirlei Grecco Savedra, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 1023/1033, em relação às diferenças de complementação de aposentadoria em razão do critério de incidência dos reajustes previstos nos acordos coletivos, como deduzido nos declaratórios e postulado na inicial. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 1990/2002-007-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Idalva Maria Werner, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2020/2002-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Wilson Vieira da Cruz, Advogado: Dr. Lane Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas à sétima e oitava horas trabalhadas em regime de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 2123/2002-040-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Amanda Regina dos Santos de Souza, Advogado: Dr. Sidney Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 2510/2002-017-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2510/2002-017-15-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gentil Pinheiro de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3050/2002-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adão da Costa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada - provimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo, com os acréscimos determinados na sentença; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tópico "reintegração - motivação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a ordem de reintegração e seus efeitos; dele conhecer no tópico "adicional de transferência - ausência do requisito da provisoriedade - provimento", por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; conhecer do apelo do Reclamado no



tópico "pré-contratação de horas extras - provimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 (atual item I da Súmula nº 199), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de integrar o valor relativo às horas extras pré-contratadas à remuneração, bem como os reflexos deferidos. **Processo: RR - 54408/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A. Recorrido(s): Gilson Pereira e Outros, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às arguições de "nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional"; "nulidade da sentença por cerceio de defesa"; "suspensão do processo"; "nulidade da sentença prolatada em sede declaratória"; e de "incompetência material da Justiça do Trabalho"; bem como à "reintegração dos requeridos no emprego", à "falta de conexão entre o Inquérito Judicial e o pedido reconvenicional" e aos "danos morais"; e conhecer do referido apelo no tocante à "multa por procrastinação do feito", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da empresa requerente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, a título de protelação do feito, cominada pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 95/2003-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Luiz Fenerich, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à OJ 341 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão Regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 111/2003-341-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): José Geraldo Toledo, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo intrajornada. redução. negociação coletiva. invalidade."; dele conhecer quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento. fixação de jornada superior a seis horas. acordo coletivo. validade. horas extras. indevidas.", por contrariedade à OJ 169 da SBDI-1 do TST, a qual foi convertida na Súmula 423 do TST, e "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo que estabeleceu jornada de oito horas a ser cumprida nos turnos ininterruptos de revezamento, excluir a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, e reflexos, restabelecendo, assim, a sentença primária, no particular, bem como para determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 180/2003-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procuradora: Dra. Francisléa N. C. de Menezes Falcão, Recorrido(s): Miriam da Silva Rocha, Advogado: Dr. Romildo Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221/2003-501-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Ética Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Recorrido(s): Donato Cammarota, Advogado: Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Recorrido(s): Dorinda da Conceição Gonçalves Moreira Mattar, Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Recorrido(s): Espólio de Antônio Franzese e Outro,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357/2003-019-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Juliana Veras Gonçalves, Recorrido(s): Michael Christiano Martins, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista que versa os seguintes temas "preliminar de carência de ação", "condenação solidária", "direitos oriundos de convenção coletiva", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "horas extras". **Processo: RR - 520/2003-531-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Luiz Carlos Cardoso, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. no tocante aos seguintes itens: "contradita de testemunhas; "horas extras"; "complementação de aposentadoria - observância do teto regulamentar"; conheceu do recurso de revista no tema "diferenças de complementação de aposentadoria a título de integração de horas extras", por contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer. **Processo: RR - 573/2003-050-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Pinto Velloso, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Recorrido(s): Botafogo de Futebol e Regatas, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas " horas extras" e "diferenças de FGTS" e dele conhecer quanto aos tópicos "da multa normativa - Súmula 384 do TST", por contrariedade à Súmula 384, II, do TST e "da multa prevista no artigo 538 do CPC - embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista em instrumento normativo atinente ao atraso no pagamento das verbas rescisórias e extirpar da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa a que o reclamante fora condenado por ocasião dos declaratórios. **Processo: RR - 616/2003-071-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo S.A. - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Paulo Batista Pereira da Silva, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Recorrido(s): Construtora Intercom Ltda. Advogado: Dr. José Raimundo Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 333, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, delimitar o período da condenação da segunda reclamada, como responsável subsidiária pelas verbas trabalhistas, tão somente quanto ao lapso temporal de 18/2/2002 a 21/6/2002. **Processo: RR - 661/2003-056-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Cândido da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 759/2003-112-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Recorrido(s): Cícero Lopes Silva, Advogado: Dr. José Vargas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado que versa os seguintes temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos materiais - critério de fixação" e "indenização pela depreciação do veículo utilizado, aluguel do veículo e ajuda de custo para aluguel". **Processo: RR - 765/2003-035-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): L H D Café Ltda. Advogada: Dra. Marina de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Recorrido(s): Lucivânia Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Recorrido(s): Condomínio Edifício Brasília Small Town Flat Service, Advogada: Dra. Marina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia. acordo. existência de vício.". **Processo: RR - 1150/2003-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Maurício Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário e as contra-razões da Ré, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1164/2003-462-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1164/2003-462-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dilson Lemos Loredo, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, apuradas com base nos índices estipulados no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, determinando-se a compensação de valores eventualmente pagos a idêntico título, conforme apurado em liquidação. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1208/2003-062-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): José Carlos Ruiz Delai, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "exceção de incompetência absoluta. entrega do formulário PPP (Perfil Previdenciário Profissiográfico)"; "adicional de periculosidade. Telesp. atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável."; "reflexos do adicional de periculosidade nas demais parcelas"; "inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo do plano de incentivo ao desligamento"; "honorários periciais"; "entrega do formulário PPP (Perfil Previdenciário Profissiográfico). multa diária. astreites."; "Horas extras. Divisor 200"; conhecer quanto ao tema "reflexos do adicional de



periculosidade em DSR's", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as repercussões do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados. Quanto ao recurso de revista do reclamante, não conhecer quanto aos temas "horas extras. aplicação do divisor 200." e "integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do plano de desligamento incentivado". **Processo: RR - 1422/2003-011-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrente(s): Fernanda Clemente de Lima, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos tópicos seguintes: "quitação de parcelas rescisórias", "horas extras, "intervalos intra e entre jornadas", "garantia de emprego da gestante" e "indenização de 40% do FGTS"; e b) conhecer do recurso de revista obreiro no que tange ao "marco inicial do período estável da gestante", por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, em homenagem aos direitos do nascituro constitucionalmente garantidos, fixar a data de 28/8/2002 como marco inicial do período estável e determinar que a condenação da empresa ao pagamento de indenização pelo fim do período de estabilidade da reclamante observe os salários devidos entre 31/8/2002 a 30/10/2003, com os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional; e conhecer do referido apelo no tocante ao "abatimento de valores pagos sob os mesmos títulos", por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, a qual determinara o abatimento, mês a mês, dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 119). **Processo: RR - 1436/2003-114-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): José Renato Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1808/2003-008-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Costa Azul Turismo Ltda. Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Recorrido(s): José Roberto Faustino de Oliveira, Recorrido(s): RN Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Terezinha Peixoto de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com esteio no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista interposto por Costa Azul Turismo Ltda. por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela embargante, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 2152/2003-462-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josefa Maria Batista, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2248/2003-007-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2248/2003-007-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Naciguat e Outros, Advogado: Dr. Antônio Jorge Zacharias Monteiro, Recorrido(s): José Carlos Travessa de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária



sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 3256/2003-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godói, Recorrido(s): Eliane Castanheira, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 81370/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Recorrido(s): Elsa Maria Hermes Dalcin, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bannrisul em relação aos seguintes temas: "Bancário/pré-contratação de horas extras" e "Reflexos das horas extras na gratificação semestral"; dele conhecer quanto à "Prescrição total/abono-assiduidade/férias-antiguidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição total das parcelas intituladas "abono-assiduidade" e "férias-antiguidade". **Processo: RR - 84796/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dinah Maria Maciel Xavier Diniz e Outra, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos seguintes temas: "empresa pública - Lei nº 8.906/94 - aplicabilidade", "ato jurídico perfeito - categoria diferenciada -advogado empregado - dedicação exclusiva - contratação anterior à Lei nº 8.906/94 - jornada de trabalho - acordo individual e coletivo - acordo de compensação tácito" e "sentença - embargos de declaração - multa". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tópico "advogado empregado - jornada de trabalho". Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 89184/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sônia Maria Weber, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à responsabilização solidária, à aplicabilidade dos dissídios coletivos, às horas extras e ao FGTS, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 92837/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isaías Alves Moreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a estabilidade do autor e deferir sua reintegração no emprego, com pagamento dos salários e vantagens alusivos ao período de afastamento, deduzidos os valores pagos pela reclamada a título de verbas rescisórias e de FGTS, nos termos do item 28 da contestação. Descontos fiscais e previdenciários na forma preconizada na Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão pela reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M.



Henriques. **Processo: RR - 96624/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurino Loch e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul em relação à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao abono salarial/participação nos lucros/previsão em norma coletiva/benefício concedido aos empregados da ativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono salarial deferido a título de participação nos lucros e resultados, no valor de R\$1.715,00; e conhecer do recurso de revista em relação ao reajuste de 5,5% incidente sobre a complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão impugnado, excluir da condenação o pagamento do reajuste da complementação de aposentadoria com base no índice de 5,5%. Em consequência, declaro a improcedência da reclamação trabalhista com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicado o exame do recurso da Fundação em face do provimento dado ao recurso anterior. **Processo: RR - 8/2004-262-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Ônibus Asa Branca Gonçalves Ltda. Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): Ricardo Costa Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 101/2004-281-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coopresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Emerson Abadi Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Global Incorporações e Construções Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 110/2004-015-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Roberto Gischkow Valdez, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Interrupção", "Adicional Noturno", "Horas extras. Intervalo intrajornada" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 259/2004-089-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. Douglas Fernandes de Moura, Recorrido(s): João Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Construções Cíveis Peixoto Ltda. Recorrido(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; conhecer do apelo no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 260/2004-**



**001-20-00.4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 260/2004-001-20-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilson Leandro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa sobre os seguintes temas "julgamento extra petita", "adicional de transferência", "aplicação da taxa selic" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 272/2004-089-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Pinheiro de Souza Sobreira, Recorrido(s): Nelson Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda. Recorrido(s): Antônio Bendo da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VÍNCULO DE EMPREGO - CONTROVÉRSIA - MULTA DO ART. 467 DA CLT - INDEVIDA", por violação ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 467 da CLT; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 296/2004-451-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Vitória de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Recorrido(s): Paulo César Peixoto da Silveira, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "contradita de testemunha". Prejudicado o tema relativo aos honorários advocatícios, em razão da desistência do recorrido. **Processo: RR - 330/2004-024-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Hélio Alves Fernandes de Lima e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Agroindustrial Gomes Ltda, Advogado: Dr. Eurides Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 387/2004-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio César da Silveira Vaz, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Banco Triângulo S.A. Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco, por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 391/2004-002-23-00.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Advogado: Dr. Ione Aparecida Costa, Advogado: Dr. Fernando Eugênio Araújo, Recorrido(s): João Gonçalo de Figueiredo, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 469/2004-005-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodrigo Ledo Nogueira Alves, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Recorrido(s): S.A. Correio Braziliense, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que tange ao tópico intitulado "jornalista - pré-contratação de horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

juízo ultra petita, por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no que concerne às horas extras laboradas após a sétima hora diária. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: RR - 574/2004-018-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 614/2004-059-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Geraldo Bento Alves, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 634/2004-085-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lília Lúcia Pellegrini Venosa, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Silmara Lisboa Azevedo, Advogado: Dr. Cláudio Mazetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 685/2004-445-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 685/2004-445-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleiton de Melo Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do apelo quanto ao "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional previsto nas convenções coletivas sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados. **Processo: RR - 748/2004-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adelino Paulo de Moraes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "adicional de periculosidade. pagamento proporcional. norma coletiva.", por contrariedade à Súmula 364, II, do TST, e "horas extras. divisor 220. previsão em acordo coletivo.", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença primária, excluindo da condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos e de diferenças de horas extras pela adoção do divisor 200. Quanto ao



recurso de revista do reclamante, não conhecer quanto ao tema "integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do plano de desligamento voluntário". **Processo: RR - 796/2004-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Scotti, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Recorrido(s): Magneti Marelli Cofap Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 827/2004-031-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rita de Cássia da Rosa, Advogado: Dr. Richardy Bianchini de Mello, Recorrido(s): Ana Iolanda Moreira Hames e Outro, Advogado: Dr. Nelson João Pimentel Ziliotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 830/2004-313-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 830/2004-313-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osvaldo Guedes Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Recorrido(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): LB Retroservice Produtos Metalúrgicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 912/2004-732-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Advogada: Dra. Betina Kipper, Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira Cortes, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "do acréscimo salarial de 30%" e "FGTS" e conhecê-lo quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1108/2004-081-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Luzia Aparecida Zuin, Advogada: Dra. Daniela Bocchi Gomez, Recorrido(s): Sociedade Esportiva Matonense, Advogada: Dra. Lourdes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1214/2004-045-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): José Martins, Advogada: Dra. Sueli Maria Beltramin, Recorrido(s): Massa Falida de Fretans - Fretamentos e Transportes Ltda. Síndico: Antônio Chiqueto Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1362/2004-654-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Humberto Paulo Bortolini e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1436/2004-059-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luís Augusto de Mola Guisard, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença no ponto. Observação: O Douto Procurador Regional do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury emitiu parecer oral pelo conhecimento



e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1466/2004-221-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Silvio Luís Silveira Gonçalves, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade"; "Diferenças salariais"; "Turnos ininterruptos de revezamento"; "Indenização do seguro-desemprego" e "Multa do artigo 477 da CLT". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1812/2004-102-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): João Batista Vítor, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Ré, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1830/2004-066-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1830/2004-066-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Antônio Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1898/2004-071-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Holand Hasson, Recorrido(s): Telma Antonia Marcao Ricci, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais para alcançar o salário contratado e horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples. **Processo: RR - 2088/2004-078-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Irineu Stocco, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "enriquecimento sem causa - horas extras" e "cerceamento de defesa - embargos protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do recurso no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST.



**Processo: RR - 2147/2004-024-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wantuir Teixeira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 2456/2004-010-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Cavalcante Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 3799/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Peres Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 3860/2004-011-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zildete Anselmo Rodrigues, Advogada: Dra. Regina Carla Pereira Bergamini, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação aos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; III - não conhecer do apelo da Ré nos outros temas; IV - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "intervalo intrajornada - extrapolação da jornada contratual de 6 (seis) horas", por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo concedido a menor, e reflexos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que a jornada excedeu a seis horas. **Processo: RR - 15716/2004-006-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Christiane Maria Mess, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO



PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, e reflexos; II - conhecer do Apelo da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora da Reclamante; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos demais temas; IV - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 120709/2004-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walmir da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, pela preliminar de nulidade por incompleta prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, somente no que tange aos minutos residuais a título de horas extras, como entender de direito. Diante da declaração de pobreza feita pelo reclamante em grau recursal ordinário (fls. 491/493), renovada no presente recurso de revista (fls. 590 e 597), deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, com esteio no artigo 790, § 3º, da CLT (redação conferida pela Lei nº 10.537/02) e na OJ nº 269 da SBDI-1 do TST, bem como a isenção do pagamento de honorários periciais, à luz do disposto nos artigos 790-B da CLT e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Prejudicado o exame dos temas remanescentes versados na revista obreira. **Processo: RR - 121114/2004-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Helena dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 16/2005-741-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Hélio Santos Dalegnogare, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "reenquadramento - desvio de função - diferenças salariais - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; III - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 46/2005-063-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andréia Maria de Lima e Outros, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 101/2005-011-**



**17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Recorrido(s): Marcus Vinícius Silva Leite, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que reabra a instrução processual e proceda à oitiva das testemunhas arroladas, como requerido; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 190/2005-133-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caraíba Metais S.A. Advogado: Dr. Pedro Andrade Trigo, Recorrido(s): Silvio Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221/2005-087-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 221/2005-087-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Silva de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. **Processo: RR - 322/2005-482-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Adriana Silva Bispo, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Recorrido(s): Rodrigo Gonçalves Torquato Valentim Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375/2005-068-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laboratório Simões Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Chester Cardoso, Recorrido(s): Luciene Lopes Baptista, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 387/2005-009-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): Wildener Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário e as contra-razões da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 458/2005-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi e Outro, Advogada: Dra. Sônia Terezinha Sanguiné, Recorrido(s): Claudino Dassoler, Advogado: Dr. Vera Regina Pignatti Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto à prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do último tópico do recurso. **Processo: RR - 653/2005-027-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes



Pissarra Marques, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): Aloizio Moreira de Souza, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 751/2005-322-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 751/2005-322-09-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Azamor Vergilio, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Nazareno A.V. Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT); conhecer do Apelo no tema "indenização - horas extras habituais suprimidas - cálculo - período imprescrito - não-limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação ao período imprescrito do cálculo da indenização por supressão de horas habituais, devendo a parcela ser calculada considerando-se todo período em que se deu o trabalho em horário extraordinário. Determinar a reatuação do feito para que conste na capa dos autos como Recorrente ROBERTO AZAMOR VERGÍLIO e Recorrida ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: RR - 768/2005-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heleno Marcos Campos Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Recorrido(s): Philipe Hoory, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inépcia do recurso ordinário patronal" e "Comportamento contraditório" e conhecer do recurso quanto ao tema "Cartório. Mudança de titularidade. Sucessão trabalhista", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a tese da inexistência da sucessão trabalhista, aprecie a matéria remanescente do recurso ordinário patronal e o recurso ordinário adesivo obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 793/2005-161-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joab Sampaio Furtado e Outros, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AUMENTO SALARIAL", por violação ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no art. 4º do Acordo Coletivo 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação, invertido o ônus da sucumbência, com custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); e III - dele não conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 847/2005-027-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Fernando Guimarães da Fonseca, Advogado: Dr. Artur Elias Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 893/2005-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Recorrido(s): Sheila Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA MENSAL. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 991/2005-040-15-01.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Josyele Isabel França da Silva, Advogado: Dr. Vicente Aquino de Azevedo, Recorrido(s): Andréia Pereira da Silva Cruzeiro - ME, Advogado: Dr. Antônio Claret Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1039/2005-322-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1039/2005-322-09-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Franzini, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo interjornadas - natureza salarial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; II - dele conhecer no tema "horas extras suprimidas - cálculo - critérios- período prescrito - não- limitação - Súmula no 291 do TST" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação ao período imprescrito do cálculo da indenização por supressão de horas habituais, devendo a parcela ser calculada considerando-se toda a contratualidade. **Processo: RR - 1112/2005-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Recorrido(s): Maria Bernardete Moreira, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 1220/2005-009-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz F.C. de Moraes Filho, Recorrido(s): Alessandra Cosmo Cirqueira de Souza, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1237/2005-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Airton Gustavo Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União (PGU), Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD) (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procurador: Dr. Danielle Silva da Motta Mesquita, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. A Exma. Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Iramar Gomes de Sousa. **Processo: RR - 1259/2005-042-15-01.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Projel - Engenharia Especializada Ltda. Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Recorrido(s): Autovias S.A. Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): Ricardo Perez Coelho, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, limitar a condenação à remuneração, como trabalho extraordinário, das horas excedentes à oitava diária, e à 44ª (quadragesima quarta) semanal. **Processo: RR - 1298/2005-008-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Carmem Lúcia Leal Cosenza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 1390/2005-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): João Beneton, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva Corrêa, Recorrido(s): Comercial Automotiva Ltda. Advogado: Dr. Maurício Figueiredo Del Prete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 1426/2005-056-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): Emanuele Brandão de Souza, Advogada: Dra. Carmen Luzia de Souza Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1508/2005-005-18-00.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Master Serviços Ltda. Advogado: Dr. Aristóteles Alves da Luz, Recorrido(s): Wilian Martins de Menezes, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Recorrido(s): TAM - Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Alessandro Máximo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1530/2005-261-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Vera Maria Azeredo, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "domingos e feriados - horas extras - critério de contagem - fixação em norma coletiva" e "adicional de insalubridade - prova pericial - enquadramento". **Processo: RR - 1678/2005-026-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Recorrido(s): Leonardo Barbosa e Herrera, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1793/2005-670-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Logerton Empreendimentos, Administração e Participações S.A. Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): Rubens Vaz Moreira, Advogado: Dr. Marcos Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1810/2005-013-02-00.1 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Recorrido(s): Eronildo José da Costa, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1882/2005-011-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Gabriela Garcia Fontenelle, Recorrido(s): Celma Maria da Costa Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista, no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; II) dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1903/2005-007-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Dr. Francisco Assis do Valle Filho, Recorrido(s): Dioraci Carmino de Camargo, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1911/2005-061-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Carlos Alberto Grillo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2223/2005-003-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2223/2005-003-09-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Cassiano dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 98904/2005-015-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Veridiana Guillen Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Martins Cunha, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Sintcom/PR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Vanessa Kasecker Bozza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99503/2005-096-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Liberato Sobrinho, Advogado: Dr. Marcelo Antônio da Silva, Recorrido(s): Condomínio Edifício Valdivio Guimarães, Advogada: Dra. Mara do Rocio Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 157, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a responsabilidade civil do Reclamado na reparação do dano sofrido pelo Autor, restabelecer a



sentença em relação à indenização fixada a título de danos materiais e fixar a reparação a título de danos morais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); **Processo: RR - 99583/2005-072-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Recorrido(s): Erica Antonelli, Advogado: Dr. Max Humberto Recuero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao tema "dano moral - responsabilidade do empregador - configuração". **Processo: RR - 4/2006-512-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Ires Passaia, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO -SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO E. STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 47/2006-087-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sercom S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Tatiana Escobar Gomes, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Recorrido(s): Natura Cosméticos S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Fuzzo de Lima, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de emprego. Cooperativa", "Anotação da CPTS/Depósitos Fundiários", "Expedição de Ofícios", "Seguro-desemprego. Indenização", "Horas Extras. Súmula nº 338 do TST" e "Ajuda de Custo", conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Incidência da OJ 351/SBDI-1 do TST" por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa da condenação. **Processo: RR - 93/2006-026-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Piuci Castilho, Recorrido(s): José Jaremtchuk, Advogada: Dra. Geni Salette Ostrowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97/2006-004-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Monteiro da Silva, Recorrido(s): João Reis Sant Anna, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do Autor. Julgar prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 117/2006-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Recorrido(s): Lindaura Rosa Teixeira Santana, Advogado: Dr. Aleksander Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "efeitos da aposentadoria espontânea" e "multa por embargos protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "juros de mora", por ofensa ao art. 1º-F da



Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de juros de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 241/2006-020-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Maria Querobin, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PENSÃO MENSAL - DOENÇA OCUPACIONAL - AUSÊNCIA DE CULPA", por ofensa aos artigos 5º, X, e 7º, XXVIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferiu os pedidos de pagamento de indenização por danos morais e de pensão mensal, restringindo a condenação aos danos materiais correspondentes à diferença entre o valor do salário da Autora e o do auxílio-doença, nos termos estabelecidos no acórdão regional; conhecer do apelo quanto ao tópico "TROCA DE UNIFORME - HORAS EXTRAS - TOLERÂNCIA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.243/2001 - VALIDADE", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras, pela extrapolação da jornada em até 20 (vinte) minutos diários, compreendidos os minutos que antecedem e sucedem a jornada destinados à higiene pessoal, excesso a ser tolerado por força de norma coletiva; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 326/2006-072-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Wellington Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogado: Dr. Luciana Cristina Ângelo, Recorrido(s): Forma Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a 2ª reclamada como responsável subsidiária pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante. **Processo: RR - 344/2006-103-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luísa Cavalcante Lopes Junqueira, Advogada: Dra. Lucélia Batista Lopes Machado, Recorrido(s): ACS Algar Call Center Service S.A. Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar, como marco inicial para a indenização substitutiva, a data da despedida da reclamante, mantendo, no mais, o julgado recorrido. **Processo: RR - 382/2006-761-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 382/2006-761-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Wilson Nauro Klinger da Silva, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - não conhecer do Apelo quanto ao tema "Contrato nulo - Efeitos". **Processo: RR - 400/2006-332-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Inês Teresinha Mossmann, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MINUTOS EXCEDENTES QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 372 DA SBDI-1 DO TST", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas coletivas relativas aos minutos residuais no período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001 e



determinar a aplicação da norma coletiva pertinente no particular; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; III - conhecer do apelo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários advocatícios; IV - não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 403/2006-087-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Recorrido(s): Fábio Luís da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 405/2006-383-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Ismael da Silveira Mossmann, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 410/2006-009-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Poliane Cunha Noronha, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrente(s): União, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União por contrariedade à Súmula 228 do TST, a consequência lógica é o seu provimento para restabelecer a sentença que reputou improcedente o pedido formulado na inicial, em que considerou que o salário mínimo deve ser a base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais, em reversão, pela Autora, isenta porque beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 39); II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 415/2006-241-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Márcio Faustino de Medeiros, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): Coesa Transportes Ltda. Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437/2006-382-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Karla Godilho Spalding, Recorrido(s): Ângela Torres Dinarte, Advogada: Dra. Elisabeth Kasperbauer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 462/2006-091-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 462/2006-091-09-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jackson Jorge Simões da Silva, Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Recorrido(s): Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Franco Antunes, Recorrido(s): Construtora Carpizza Ltda. Advogado: Dr. Eliomar Francisco



Tumelero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464/2006-252-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rivelino Marcelino Netto, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Daniela Zucon Notariano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PAGAMENTO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO 12 X 36 HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO", por violação ao art. 71 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 536/2006-151-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itacoatiara, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): Adilson Gabriel Matos Xavier, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Recorrido(s): Manoel Júnior Gomes Xavier, Advogado: Dr. Daniele Serra Pinto Goulart, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e ao saldo de salários; II) não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 586/2006-017-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Márcio Luciano Alves Nogueira, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 635/2006-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Dr. Adriana dos Santos Rocha Marsiaj Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Recorrido(s): Eliane Maria da Silva Crespo, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 739/2006-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silvio Almeida Mercier, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Incesa Revestimento Cerâmico Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, nas datas em que o Reclamante gozou de intervalo intrajornada de apenas 15 (quinze) minutos; e, não conhecer do Apelo quanto ao tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO". **Processo: RR - 751/2006-002-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 751/2006-002-17-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Joel Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Tecder do



Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rafael Bodas, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada; III - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 769/2006-231-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 771/2006-082-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Start Autoposto Ltda. Advogada: Dra. Alaor Bonesso, Recorrido(s): Rinaldo Onofre Ferreira, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 824/2006-120-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdemir Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. Advogada: Dra. Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 844/2006-053-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Claudinei Lisboa, Advogado: Dr. Eduardo Maroneze, Recorrido(s): Proair - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 892/2006-331-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Carla Andréia da Rosa, Advogada: Dra. Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - ACORDO COLETIVO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade das cláusulas coletivas pertinentes, no que se refere ao critério de apuração das horas extras, no período compreendido entre a contratação da Reclamante e 19/06/2001; conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 905/2006-002-05-00.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 905/2006-002-05-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 930/2006-263-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tertecman Montagem Manutenção Industrial, Advogada: Dra. Marise Cristina Marcolan Sampaio, Recorrente(s): Januário Soares da Cruz, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Prensas Schuler S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e II- conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Horas extras - minutos residuais - Súmula nº 366 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado regional à Súmula nº 366 do TST, determinar a remuneração, como trabalho extraordinário, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, desde que suplantem o limite de 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, e o limite diário de 10 (dez) minutos, devendo, nesse caso, ser considerada, para fins de cálculo, a totalidade do período, e não somente o que sobejar de 10 (dez) minutos. Determinar a reautuação do presente feito para que conste como Recorridos OS MESMOS e PRENSAS SCHULER S.A. **Processo: RR - 977/2006-006-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): Ana Darc Formentim Lopes, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 992/2006-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Américo Furtunato da Silva, Advogado: Dr. Antônio Elias de Souza, Recorrido(s): GDU Incorporações e Construções Ltda. Advogado: Dr. Sandra Marques da Silva, Recorrido(s): Cedro Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Sandra Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1003/2006-331-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Marli Souza da Silveira, Advogada: Dra. Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1005/2006-021-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia Braga Santiago, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Canindé, Advogada: Dra. Maria Sônia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1089/2006-052-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Willian Márcio da Silva, Advogado: Dr. Jiulian Cesar B. Pandolfi, Recorrido(s): Associação Atlético Ituveravense, Advogado: Dr. Leonardo Hideharu Tsuruta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1096/2006-333-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Rinaldo Jacó Ruckert, Advogado: Dr. Guilherme Backes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos salariais. **Processo: RR - 1110/2006-044-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Antônio da Paixão Santos, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso no tocante à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S/A - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1118/2006-030-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isnarte Muñoz Lima, Advogado: Dr. Laura Gomes Moreira, Recorrido(s): Yara Brasil Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Tiago Moraes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1148/2006-022-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Crista de Mocós de Porto Alegre, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Seloí Terezinha Ribeiro Pereira, Advogada: Dra. Sissy Mollenhauer Soto, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, excluindo da condenação as diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para grau máximo, julgando prejudicado o tema da base de cálculo da parcela. Proceder à reatuação para que conste como recorrida SELOI TEREZINHA RIBEIRO PEREIRA. **Processo: RR - 1152/2006-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Dalva Boa Morte Raposo e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Intermedicina Multi Privilégios Ltda. Advogada: Dra. Gracelia Maria Conte, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos seguintes temas: "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o referido artigo; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo dos Reclamantes. Determinar a reatuação do feito, para que conste como Recorrentes ANA DALVA BOA MORTE RAPOSO e OUTRO e INTERMEDICINA MULTI PRIVILÉGIOS LTDA. **Processo: RR - 1162/2006-381-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Pedro Inácio Sobrinho, Advogado: Dr. Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade



à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1174/2006-373-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda. Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Recorrido(s): José Joceli Diniz, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1237/2006-029-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Jéssica Somorovsky Nunes, Recorrido(s): Luiz Alberto Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Iurc Cyrre Worm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - FÉRIAS ANTIGÜIDADE", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à mencionada parcela; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo no tópico "HORAS EXTRAS". **Processo: RR - 1246/2006-411-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ouro Fino Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Recorrido(s): Edinaldo José Francisco, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 162 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a possibilidade de arguição da prescrição na instância ordinária, como na espécie, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que examine a matéria, conforme articulada no Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: RR - 1263/2006-096-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Escoelectric Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Gilberto Longo, Advogado: Dr. Mauro André Krupp, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. Advogado: Dr. Alessandro Frederico de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1280/2006-067-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Isabel Cristina Cavalcante Araújo, Advogado: Dr. Erika Cruz de Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1299/2006-012-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Juliana Juruá, Recorrido(s): Luís Edgar Couto de Malha, Advogado: Dr. Jorge Alberto Barbosa Vargas, Recorrido(s): Dias Lopes Construções Ltda. - ME, Advogado: Dr. Isadora Gazzi, Recorrido(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por



contrariedade às Súmulas números 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1322/2006-246-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Niterói Administradora de Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Recorrido(s): Humberto Campero Frias Júnior, Advogado: Dr. Carlos Renato Veiga Cupolillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1335/2006-071-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Carlos Sigarini da Silva, Recorrido(s): Ademir Penha de Souza, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Recorrido(s): Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Recorrido(s): Ferrovia Novoeste S.A. Advogado: Dr. Fabrício Garcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1380/2006-008-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kátia Yumi Uchimura, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Recorrido(s): Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná e Santa Catarina e Outros, Advogada: Dra. Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1420/2006-083-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Fábio Luiz Antolini, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1578/2006-054-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho, Advogado: Dr. André Luís Zanuto Giraldi, Recorrido(s): Maria Mercedes de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 1617/2006-039-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Viviane Teles de Magalhães, Recorrido(s): Fábio Batista Duarte, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1690/2006-121-06-01.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. André Luiz Santa Cruz Ramos, Recorrido(s): João Lopes da Silva, Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Recorrido(s): Augusto Nunes e Outros, Recorrido(s): Augusto Gabriel Clemente, Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1793/2006-114-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fátima Aparecida Carvalho Raineri de Lima, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Recorrido(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1823/2006-434-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogada: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda.



Advogada: Dra. Silvana Andrade Sponton, Recorrido(s): Pedro Nolasco Filho, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1869/2006-006-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Loccar - Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): Renato Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1928/2006-038-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dalton Marcelo Capodeferro, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Comércio e Consertos de Radiadores São Lourenço Ltda. - ME, Advogada: Dra. Suely Aparecida Andolfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1932/2006-053-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Industrial de Plásticos Zanatta Ltda. Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrente(s): Sérgio Goulart, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada. Determinar a reatuação do feito para que passe a constar como Recorrentes: INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA. e SÉRGIO GOULART e Recorridos: OS MESMOS. **Processo: RR - 2268/2006-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Raimunda Leal Chaves Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coopromede-Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Recorrido(s): Coorserv-Cooperativa de Serviços Gerais de Boa Vista, Recorrido(s): Coorserv -Cooperativa Roraimense de Serviços, Recorrido(s): Cooperpai-Tec - Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da justiça do trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 2271/2006-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Saint Gobain Canalização Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Elcimara Frauches Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por ausência de interesse recursal. **Processo: RR - 2322/2006-016-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2322/2006-016-09-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Angelo Daniel Carrion, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sonny Stefani, Recorrido(s): Maria Luiza Zandovalli Demeterco, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



18, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; não conhecer do apelo quanto ao outro tema; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da PREVI. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 2637/2006-015-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fremar Agropecuária Ltda. - ME e outro, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Recorrido(s): Eurípedes Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Faria, Recorrido(s): Geidilane Marcelina de Oliveira, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao artigo 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4219/2006-031-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Advogada: Dra. Geórgia Magalhães Albuquerque Aranha, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Lopes de Lima, Recorrido(s): José Francisco Rocha de Castro, Advogado: Dr. Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 4235/2006-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Reginaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às parcelas postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. Determinar a reautuação do feito, a fim de que também figure como Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 4722/2006-664-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Condomínio Residencial América do Sul I, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 9465/2006-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comercial Destro Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Carlos dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Ellen Cornelsen Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Repouso semanal remunerado. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 13288/2006-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Tânia Regina Moreira Gonzaga, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado no Apelo. **Processo: RR - 19822/2006-652-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dinarte Antônio Vaz e Outro, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9/2007-331-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Jacqueline Oliveira Silva, Advogada: Dra. Laine Lattik Pajak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10/2007-012-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Cecília Vianna, Recorrido(s): Raquel Stursbecher Fraga, Advogado: Dr. Egidio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 56/2007-351-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre Pereira Aguiar, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): Trombini Industrial S.A. Advogado: Dr. Francisco Artur Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento total do período" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a condenação ao pagamento de uma hora extra e reflexos em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 86/2007-025-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ismael Quirino da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cássio Nogueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 88/2007-343-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Julio Cesar Candeas Justiniano, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130/2007-006-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Letícia da Silva Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): Unicordis Urgências Cardiológicas, Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134/2007-135-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134/2007-135-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 194/2007-072-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Francisco Carlos Medeiros, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - validade", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 186/187), mediante a qual se indeferira a postulação obreira alusiva a horas "in itinere". **Processo: RR - 201/2007-017-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Manassés Luiz Pimentel, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - GUIA GFIP - PREENCHIMENTO - NOME DAS PARTES E AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à pretensão de pronúncia da prescrição ex officio. **Processo: RR - 213/2007-372-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda. Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Ana Maria Bittencourt, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. **Processo: RR - 219/2007-008-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Mariete Rodrigues Lins, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - AJUIZAMENTO ANTERIOR DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PEDIDO NÃO IDÊNTICO", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às parcelas postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; II - inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar a Reclamante; III - julgar prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 220/2007-381-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Airton Luiz Correa, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 227/2007-043-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): Luciana Luz Borba, Advogada: Dra. Maria Vanet Bicalho, Recorrido(s): Chão Brasil Bar e Lanchonete Ltda. - ME, Advogado: Dr. Wilson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários e, por consequência lógica, eximir a autarquia de tal mandamento, bem como das penalidades estipuladas para o caso de descumprimento. Observação: O Douto Procurador Regional do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury emitiu parecer oral pelo provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 237/2007-030-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Antero Gonçalves, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): Município de Contagem, Advogado: Dr. Katia Maria Neiva Sousa Lima Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade contratual. efeito ex tunc. FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos depósitos do FGTS sejam efetuados durante todo o período de 23/3/99 a 29/4/2005. **Processo: RR - 266/2007-373-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Adão Antônio França, Advogado: Dr. Carlos Antônio Guerreiro de Carvalho, Recorrido(s): Transportes e Turismo Eroles Ltda. Advogado: Dr. Rita de Cássia Proença Roggero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 304/2007-088-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wanda das Gracas da Silva Roque, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido(s): Empresa de Serviços Profissionais e Conservação Ltda. - ESPC, Advogado: Dr. Mauro Lucio Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 338/2007-075-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Eduardo Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366/2007-331-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Sebastião do Caí, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mentz, Recorrido(s): Odenisa Maria Juchen, Advogado: Dr. Júnior Fernando Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não adimplidas, de acordo com o fixado na origem, bem assim, ao pagamento do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 402/2007-141-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Mário Sérgio Alves, Advogado: Dr. Marcelo Buzzo Fraissat, Recorrido(s): Caiapó Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Fabricio Silva Nicola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 475/2007-136-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Natalino Marques, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522/2007-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Procable Energia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ilario Serafim, Recorrido(s): Gildevan Marques da Silveira,



Advogado: Dr. Danilo Augusto Gomes de Miranda, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546/2007-022-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Medicina Física Especializada Ltda. Advogado: Dr. João José Freitas Athayde Cavalcanti, Recorrido(s): Ana Célia Figueiredo Carneiro Lins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575/2007-023-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Vera Maria Dias da Silva, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Recorrido(s): Pama Clear Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610/2007-081-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 610/2007-081-01-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Recorrido(s): Valdir Lelis dos Santos, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618/2007-022-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 618/2007-022-12-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Deneci Maria Tuon, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621/2007-013-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Ueliton Lopes da Silva, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631/2007-655-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Recorrido(s): José Nerci Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Julio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653/2007-081-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Dr. Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 708/2007-078-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helenice Guilhem Navarro, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no art. 4º do Acordo Coletivo 2004/2005, na complementação de aposentadoria, como apurado em liquidação, invertido o ônus da sucumbência, com custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Processo: RR - 759/2007-012-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Recorrido(s): Jaime Ramos da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 274/275, em relação à ausência de pronunciamento explícito acerca da suposta confissão do reclamante sobre a validade dos cartões de ponto, bem como da existência de folgas compensatórias, conforme questionado nos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão nos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 265/269, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões apontadas no recurso de revista. **Processo: RR - 789/2007-316-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Luís Antônio de Camargo, Recorrido(s): Condomínio Arujazinho IV, Advogado: Dr. João Luiz Pomar Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista no tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - multa do FGTS", por violação ao artigo 453 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; b) dele não conhecer no tema "multa do artigo 477 da CLT". **Processo: RR - 831/2007-034-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Gabryelli Regina Ribeiro, Advogado: Dr. Aldary Garcia, Recorrido(s): Helena Salmaso Bredas, Advogado: Dr. José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 832/2007-006-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho A Mirim da Sorte (Severino Alves de Farias), Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Recorrido(s): Cláudia Maria de Lima, Advogada: Dra. Maria Elsita da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO - EFEITOS - JOGO DO BICHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da relação entre Reclamante e Reclamado e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. II - conhecer do recurso no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA - AFASTAMENTO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de Embargos de Declaração protelatórios; III - não conhecer do Apelo quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: RR - 849/2007-672-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elza Guimarães da Silva e Outro, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 875/2007-322-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lacerda, Advogado: Dr. Hércio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a ação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário em relação à pretensão referente ao período posterior à publicação da Lei Estadual



nº 10.219/92. **Processo: RR - 894/2007-017-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Lenise Araújo La Porta, Advogado: Dr. Laura Gomes Moreira, Recorrido(s): Sósoja do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Natan Baril, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919/2007-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): Anderson Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; e ii) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista no tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - AUTORIZAÇÃO ESCRITA - PRESUNÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida, restabelecer a sentença, no particular; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 934/2007-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ezaquiel Lima de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Caaporã, Procurador: Dr. Joaquim de Souza Rolim Júnior, Recorrido(s): Centro de Assistência e Desenvolvimento Social - Cads, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o Município de Caaporã no pólo passivo da demanda e responsabilizá-lo, subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, em caso de inadimplemento pelo 1º Reclamado. **Processo: RR - 950/2007-055-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Tecbril Indústria Química Ltda. Advogado: Dr. Dirk Alfred Rosenfeld, Recorrido(s): Jorge Gaiotto, Advogado: Dr. Lara Maria Sanchez e Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 999/2007-002-14-00.8 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - Seeb, Advogado: Dr. Vinicius de Assis e Outros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurílio Galvão da Silva Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1058/2007-002-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Margaret Moreira de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1113/2007-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Flávio Gobbi Moromizato, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Recorrido(s): Espólio de Benjamin Augusto Gobbi e Outra, Advogado: Dr. Celso Martins Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 1120/2007-373-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Microondulados Box Print Ltda. Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Jandir de Oliveira, Advogado: Dr. Arlete T. Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do E. STF - salário mínimo - inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; II - conhecer do apelo no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1136/2007-121-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Profértil - Produtos Químicos e Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): Admilson Evangelista dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Zanoni Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1209/2007-031-12-00.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1209/2007-031-12-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Recorrido(s): Saule Luiz da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1221/2007-017-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jeferson Augusto Lacerda dos Santos, Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Dr. Manuela Sampaio Nunes Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1253/2007-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital São Lucas S.A. Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Recorrido(s): Nilza Aparecida Serotine, Advogada: Dra. Zenaide Zanelato Clemente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 1313/2007-322-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SGS do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cláudia Maria Almeida do Carmo, Recorrido(s): Artur Mendes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a verba honorária, restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1343/2007-144-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Prestynunes Rental Service Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Nascimento Grangeão, Recorrido(s): Mozart Alves Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA - ART. 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos



e excluí-la da condenação; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1364/2007-261-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J.B. Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Dr. José Fernando de Souza Moura, Recorrido(s): José Severino da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1508/2007-032-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Henrique Nodari, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à previdência privada - contribuição, e dele conhecer por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1566/2007-012-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Recorrido(s): Mariele Alves Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; dele não conhecer quanto ao outro tema. Determinar a reatuação dos presentes autos, para que conste como Recorrente apenas a ATENTO BRASIL S.A. **Processo: RR - 1652/2007-004-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado, Recorrido(s): Célio Felício Gomes, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO, POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - MANDATO TÁCITO - VALIDADE CONDICIONADA À INEXISTÊNCIA DE MANDATO EXPRESSO". Julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1677/2007-002-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Waldemar da Silva Marques, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Recorrido(s): Vip Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DE 12 X 36 - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da não-concessão do intervalo intrajornada; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REGIME COMPENSATÓRIO DE 12 X 36 - HORA NOTURNA DE 60(SESENTA) MINUTOS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; (iii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1746/2007-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO BIENAL TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; não conhecer do apelo no tema "PRELIMINAR



- CARÊNCIA DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; e julgar prejudicada a análise do tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - INSCRIÇÃO NO PAT". **Processo: RR - 1786/2007-004-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Judson Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia - faculdade da parte reclamante" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação desse dispositivo a futura execução trabalhista. **Processo: RR - 1947/2007-031-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Marcos Paulo Marcondes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2023/2007-013-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Erandy Camilo Mota, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Arpa Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Márcia Raicher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2550/2007-017-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Fernando Santos Madureira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3035/2007-658-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Procurador: Dr. Alexandre Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Alessandra Dimer Lara, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 3358/2007-513-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siegwerk Brasil Indústria de Tintas Ltda. Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Recorrido(s): Edésio Francisco Zeferino, Advogado: Dr. Jocelia Marcimiano da Silva, Recorrido(s): Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3717/2007-411-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heraldo de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lacerda, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incompetência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 5336/2007-035-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide



Hernandez, Recorrido(s): Jovane de Jesus Conceição, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8901/2007-028-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trombini Industrial S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Luiz Carlos Leal, Advogada: Dra. Clarice Maria Dal Comune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25763/2007-016-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adriana Fontana de Mattos, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54/2008-656-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Claudinei Marcelino Fernandes, Recorrido(s): Carla Regina Miara, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95/2008-004-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Recorrido(s): Gustavo Friedrich, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Custas processuais. Preenchimento incorreto do comprovante de pagamento da guia DARF. Ausência do número do processo e do nome do reclamante" por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 116/2008-004-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norfil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Severino Xavier de Lima, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119/2008-562-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Destilaria de Alcool Caiuá S.A. - Decasa, Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): José Mauro Alves Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "horas in itinere - norma coletiva - validade", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: RR - 148/2008-656-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mi Beck Ivanoski, Advogado: Dr. Marcos César das Chagas Lima, Recorrido(s): Cristina Antunes da Silva, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Gerson Luciano Beck, Advogado: Dr. Vinicius Moraes Chagas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 154/2008-014-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nivaldo Manoel Silva, Advogada: Dra. Jacilene Manito Fernandes, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 182/2008-023-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Neil Emídio Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -



SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 197/2008-656-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Claudinei Marcelino Fernandes, Recorrido(s): Anderson Luís do Prado, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215/2008-011-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Lindson Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Servimec S.A. - Informática e Serviços, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA - ART. 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação integralmente; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 233/2008-026-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gracielle de Almeida Campos, Recorrido(s): Adalberto Alves de Matos, Advogado: Dr. Adalberto Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Prejudicada a análise dos demais temas aventados no recurso de revista. **Processo: RR - 243/2008-012-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): Solange Tavares da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e consequentes reflexos, com a inversão do ônus da sucumbência, já deferido o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 260/2008-012-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): Cecília Abage, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROCESSO DE EXECUÇÃO - MULTA PREVISTA PELO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 282/2008-001-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Natanael Severino da Silva, Advogado: Dr. Damásio Barbosa da Franca Neto, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317/2008-023-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jucemar Alves da Rosa, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): GM Santos Móveis Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Rovaris De Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 357/2008-061-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Material



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Dra. Thais Carvalho de Souza, Recorrido(s): Rogério Corrêa, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para que conste como Recorrente INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL e Recorrido ROGÉRIO CORRÊA; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito de reintegração. **Processo: RR - 371/2008-801-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubia Sartori Pereira, Advogado: Dr. Glauber Alves Pereira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119/SDC DO TST", por violação ao art. 8º, inciso V, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 373/2008-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Rui Benjamin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação aos temas: "transcendência da matéria" e "custas processuais" e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 470/2008-004-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Ucci Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551/2008-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Antônio da Paz Ramos de Assis, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da justiça do trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "nulidade da contratação/ausência de concurso público/efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a contratação do reclamante e, por consequência, limitar a condenação ao pagamento do FGTS do período trabalhado e às horas laboradas sem o respectivo adicional, bem assim para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 553/2008-081-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. **Processo: RR - 558/2008-104-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Edna Maria Silva de Freitas, Advogado: Dr. Luciano do Lago Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do



Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 688/2008-029-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wesclender Souza Amaral, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbatto, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA - PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04/07/2006 e 09/10/2006 - IMPOSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 342 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração, como trabalho extraordinário, de uma hora por dia, no período compreendido entre 04/07/2006 e 09/10/2006, em face da nulidade da cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10/10/2006 e 27/03/2008 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada, entre 10/10/2006 e 27/03/2008; (iii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MINUTOS EXCEDENTES QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - TOLERÂNCIA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o julgado ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 366 do TST e condenar a Reclamada a remunerar, como trabalho extraordinário, os minutos excedentes à jornada de trabalho, observada a tolerância de 5 (cinco) minutos anteriores e 5 (cinco) minutos posteriores, e o limite diário de 10 (dez) minutos. **Processo: RR - 689/2008-012-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reginaldo da Conceição, Advogado: Dr. César Odair Welzel, Recorrido(s): Correio Brasiliense S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos indevidamente efetuados sobre as comissões e seus reflexos. Custas em reversão no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 831/2008-074-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Pinto da Costa e Outros, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): Maria dos Anjos Freitas Gonçalves, Advogado: Dr. Eugênio M. Felício da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 889/2008-261-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Sílvio Sérgio de Brito, Advogado: Dr. Jaime Luís Batista de Mattos, Recorrido(s): Viação Montenegro S.A. Advogado: Dr. Pedro Luís Piqueres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 956/2008-026-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Esmeraldas, Procurador: Dr. Adauto Henrique de Paula Freitas, Recorrido(s): George Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1892/2008-013-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Francisca Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Edivaldo Aparecido Lubeck, Recorrido(s): Tanri Perfumaria e Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. José Bonifácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2267/2008-001-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sinvaldo de Sousa Maciel, Advogado: Dr. Hélio Caldas Pinheiro Neto, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Valença, Advogado: Dr. Cássio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da C. SBDI-1. Inverter o ônus da sucumbência; custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 5928/2008-010-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Ramos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7704/2008-014-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): Anorai Alaide Machado, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição bienal das pretensões postuladas. **Processo: AIRR e RR - 1734/2000-011-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Vanderlei Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos seguintes temas: "adicional de periculosidade", "horas extras" e "abono - norma coletiva". **Processo: AIRR e RR - 1059/2002-002-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): Adriana dos Reis Dias, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista obreiro no tema intitulado "prescrição - protesto - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescritas as parcelas anteriores à data de ajuizamento do protesto judicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para exame do pedido de horas extras no período anterior a 7/8/97. **Processo: AIRR e RR - 1545/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Lúcio Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu



agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial) e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. **Processo: AIRR e RR - 13786/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Edson Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento em relação ao "adicional de periculosidade" e "base de cálculo/adicional de insalubridade"; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, em relação à "adoção de turnos ininterruptos de revezamento/7ª e 8ª horas laboradas como extras", "limitação do pagamento apenas do adicional", "divisor 180", "hora noturna reduzida", "intervalo intrajornada", "minutos residuais", "adicional de insalubridade", "reflexos do adicional de insalubridade/natureza salarial", "honorários periciais", "equiparação salarial" e "honorários advocatícios". **Processo: A-AIRR - 506/1998-035-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Helson José Berçott Fagundes, Advogado: Dr. Michel de Souza Brandão, Agravado(s): Delcor Tintas Gráficas S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 354/2002-083-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Solectron Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Henrique Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a deficiência de traslado, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade recursal; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 456/2004-012-01-41.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): Antônio dos Santos Aguiar, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1525/2004-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Agravado(s): Filomena Maria Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1320/2005-466-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): Miriam Aparecida Oliver Fernandes, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1542/2005-025-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Antônio Bueno de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2136/2005-224-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Limaterio Baldez, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3346/2005-131-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Listel Listas Telefônicas S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Rosana Maria



Martino, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 74/2006-001-16-40.3 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Agravado(s): Antônio Eugênio Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 142/2006-004-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogado: Dr. Tabata Helena Batista, Agravado(s): Milton Soares Soska, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 308/2006-421-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Batista de Souza e Cia Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Luís de A. Cardoso, Agravado(s): Luiz Paulo de Souza, Advogado: Dr. Paulo A. França de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1070/2006-084-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Cláudio José da Silva, Advogado: Dr. Virgínia Alves Corrêa, Agravado(s): Service Center Administração de Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1372/2006-017-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Santoro Pedroso, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Agravado(s): Andréa Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1509/2006-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Domárcio Ângelo Gonçalves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Tenda Atacado Ltda. Advogada: Dra. Aná Camargo Dias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 2166/2006-001-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Ibi S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Ivoneide Pereira de Andrade, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3385/2006-153-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): IBCE - Sistemas de Segurança e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Daniel Marcelo Daneze, Agravado(s): Nilton de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Mokwa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5866/2006-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alexandre da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 194/2007-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogado: Dr. Alessandra Giongo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Roger Silveira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 463/2007-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Carolina Macedo do Vale, Agravado(s): Deborah de Braga e Castro, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 479/2007-432-02-00.5 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emuge-Franken Ferramentas de Precisão Ltda. Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): Ana Paula Estevam da Silva, Advogado: Dr. Selma Regina Agulló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 481/2007-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Vanderson Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Najara Solimar Costa Lena, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1246/2007-812-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J. R. Pereira & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Walter Vernet de Borba, Agravado(s): Alcindo Federes, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1276/2007-010-18-41.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Charles Miranda de Paiva, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1324/2007-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson José de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1397/2007-006-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Lúcia Ferreira dos Santos Duarte, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2391/2007-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Turíbio Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2587/2007-047-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): José Raimundo Sobrinho Bar e Mercaria - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 194/2008-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): João Batista da Silva Ventura, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 443/2003-311-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristiane Mello, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Marileide Nunes de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 678/2006-044-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central,



Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pertença - Cooperativa de Serviços Ltda. Agravado(s): Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. Agravado(s): Rosa Cristina Hungria Guerra, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - Cooperbrás, Advogado: Dr. Maxwell Orefice, Agravado(s): CorpSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Thales Roberto Furtado Moraes, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como Agravo. Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, reconhecendo a existência de declaração de autenticidade das peças formadoras do traslado do Agravo de Instrumento, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade recursal; II - não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAC - 3829/2005-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reinaldo do Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mário Nunes Akiyama, Recorrido(s): Supermercados Mundial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, julgar, à falta de interesse processual, extinto o feito, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: AIRO - 1428/2004-109-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Eustáquio da Fonseca Silva, Advogado: Dr. Otávio Gonçalves Freitas, Agravado(s): Comercial Xapuri Ltda. Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1191/1991-141-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Monica Casartelli, Embargado(a): Adelar Anacleto Três e Outros, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 584/1996-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luzia Nogueira Siqueira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 566/1997-054-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Romero Filho, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 867/1997-161-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Moraes, Embargado(a): Massa Falida de Frinorte - Frigorífico Norte Ltda. , Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros, Embargado(a): José Cassiano Machado, Advogado: Dr. Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renumeração dos autos a partir das folhas 272. **Processo: ED-RR - 1080/1997-161-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Moraes, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): Massa Falida de Frinorte - Frigorífico Norte Ltda. , Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros, Embargado(a): Ademir Canhete, Advogado: Dr. Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1323/1997-017-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Horácio Billo, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Embargos de Declaração opostos. **Processo: ED-RR - 1167/1999-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Embargado(a): Dinésia Maria Barcelos, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1207/1999-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Invista Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Valdenor Martins Dias, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para determinar que passe a constar da decisão embargada, fl. 962, que: "A reclamada apresentou contrarrazões às fls. 877/884". **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 1578/1999-063-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Silvério de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 846/2000-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): Lourdes Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 905/2000-026-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): José Renato Stankiewicz, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da sucedida, União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.), aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: ED-RR - 15552/2000-002-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Yvelise Gonçalves Bertoldi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20223/2000-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Salvador Bernardino, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras, bem como os respectivos reflexos, no período alusivo à vigência dos acordos coletivos que elasteceram a jornada de trabalho. **Processo: ED-RR - 230/2001-411-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Wilson de Souza Guimarães Filho, Advogada: Dra. Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 468/2001-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Mauro de Sá



Fonseca, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 532/2001-072-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 532/2001-072-09-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Pedro Bortot, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 707/2001-059-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Embargado(a): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1210/2001-465-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1210/2001-465-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Whirlpool S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Aristides Pereira Barros, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1888/2001-037-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Osmar Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Silvio Carolo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 3123/2001-034-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dalmo Santos Miguel, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 393/2002-701-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargante: Silvana Figuera Hauch, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado e pela reclamante. **Processo: ED-RR - 706/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ribeiro e Pereira Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Eduardo de Sousa Oliveira, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1250/2002-037-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1250/2002-037-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ivan Modenes, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander SA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2068/2002-048-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander SA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Antônia Baptista Sandanello, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5830/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Rubens Borges, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10888/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Wilson Aparecido, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 18799/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Top Services - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Embargado(a): Martha Pinto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52663/2002-900-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alysso Gomes de Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Mariana Santiago de Sá, Embargado(a): Denízio Alves Chianca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 59176/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Roberto Marciano, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 68120/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cláudio Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 70055/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Elizabeth Leite Vaccaro, Embargado(a): Município de Panambi, Advogado: Dr. Alairton Sérgio Pellenz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 778/2003-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Pedro Campagnaro, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 793/2003-088-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Carlos Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1191/2003-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): Massa Falida da Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Embargado(a): Wanderlei dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1287/2003-020-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Romilda Kremer Pedroso, Advogado: Dr. Diego



Morsch Rossato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1764/2003-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): Massa Falida da Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Embargado(a): Nely Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2085/2003-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Regina Lúcia Tostes Leite, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 94479/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Plínio Edegar Pereira, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98138/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Baptista Augusto de Lima Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 99507/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neri Barbosa, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 117482/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Paulo Marques da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D e outras, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 674/2004-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Magda Cristina Lino Queiroz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda. Advogada: Dra. Alessandra V. de Almeida Pimenta de Oliveira, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho Autônomo e Produção Felizense Ltda. - Cootrafel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 704/2004-024-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): Comércio e Construção DBM Ltda. Embargado(a): Método Engenharia S/A, Advogado: Dr. Ulysses de Paula Eduardo Júnior, Embargado(a): Noildo Soares Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 834/2004-025-04-00.1 da 4a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 834/2004-025-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Reinaldo Twardowski, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 965/2004-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Oswaldo Macoto Oyama, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Banesprev - Fundo de Pensão de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1145/2004-462-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Embargado(a): Nailton da Silva Macêdo e Outros, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Embargado(a): Ecco Comércio Serviços e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1182/2004-002-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Saulo Garcia Queiróz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1390/2004-084-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1390/2004-084-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Artur César Veneziani Dias, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1661/2004-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geralda Benedita Gaia de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, observada a integração do auxílio-alimentação aos proventos de complementação de aposentadoria da Reclamante, julgue o Recurso Ordinário da Autora, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1731/2004-009-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Juacir Pereira de Souza, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2515/2004-014-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Embargado(a): Gerson Luís Soler Ramirez, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Embargado(a): Grazzie Assistência Técnica Ltda. Advogado: Dr. Beni Candeli, Embargado(a): Linha Branca Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Beni Candeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3826/2004-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Davalcy Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 14871/2004-014-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): Agnaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. Determinar a renumeração dos autos a partir das folhas 810. **Processo: ED-RR - 125473/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de Venâncio Aires e Mato Leitão, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Embargado(a): Calçados Nova Era Ltda. Advogado: Dr. Cicero Correa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135795/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 299/2001-029-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aldori da Rosa Vilagran, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varela, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 36/2005-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José da Conceição Brito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 344/2005-121-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia, Embargado(a): Marcos Maioli, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 402/2005-121-05-41.6 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 402/2005-121-05-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Terminal Químico de Aratu - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 402/2005-121-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 402/2005-121-05-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 835/2005-811-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Embargado(a): Maria de Fátima Moura Nunes, Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1047/2005-541-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): Cooperativa Multidisciplinar dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Coomerj e Outra, Advogado: Dr. Plínio Vieira Bacellar, Embargado(a): Anesio de Almeida, Advogado: Dr. Marcial D'Amato Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1184/2005-002-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia



Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Joaquim de Sousa Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2143/2005-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Valle de Vasconcellos, Embargado(a): Massa Falida de Iesa Instaladora Elétrica S.A. Advogado: Dr. Marcelo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 764/2006-012-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 813/2006-089-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Luiz Casanova e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1666/2006-007-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Indústria Têxtil Delta Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Advogado: Dr. Geronimo Lourenço Pinto Júnior, Embargado(a): José Alves de Almeida, Advogado: Dr. Renato de Giz, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Andréa Tertuliano de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de tornar sem efeito a certidão de fls. 215, que noticia julgamento realizado na sessão do dia 12/08/2009, e, verificando publicação do despacho concessivo de vista para manifestação sobre os Embargos de Declaração apenas ao Reclamante, determinar o intimação do Ministério Público do Trabalho. Após conclusos. **Processo: ED-RR - 1990/2006-057-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): Tecnohomo Comércio e Serviços de Manutenção de Peças para Bombas de Alta Pressão Ltda. - ME, Advogado: Dr. Igor Marchetto Merchan, Embargado(a): Rubens Guitzel, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Embargado(a): Atelier Mecânico Fênix Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1993/2006-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberval da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 719/2007-025-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Wellington de Sousa Guimarães Vasconcellos, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Petros, para determinar que conste, expressamente, da parte dispositiva do acórdão embargado, a inversão do ônus da sucumbência e a fixação do valor das custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-AIRR - 745/2007-078-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - Cefet, Procurador: Dr. Henrique Albuquerque de Araújo, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Embargado(a): Edivania Lopes Lino, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Fernandes, Embargado(a): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1160/2007-153-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Consuelo Imaculada Sarto Brito, Advogado: Dr. Alexandre Augusto do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1311/2007-103-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wanda Lúcia Victória das Neves, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, Embargado(a): Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Schlee Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 5989/2007-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marco Antônio Leodoro da Silva, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 574/2008-031-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Lúcio Brandão, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Costa, Embargado(a): Supricel Logística Ltda. Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma